



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.163/2022**

**DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Gestão Democrática como uma prática prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação (PME) 2014/2024, cuja Meta 19 define o seguinte para gestão democrática: “Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.”

Considerando a Resolução CEFEBQ nº 1, de 27 de julho de 2022 que trata das condicionalidades – art. 14, § 1º, incisos I a V, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que na Lei 217/2007, alterada pela L.C. 252/2011, através do artigo 9º – item II - Diretor de Escola, letra “j” diz: “promover a integração família-escola-comunidade” e item III – Coordenador Pedagógico, letra “a” diz: “coordenar o planejamento anual e a elaboração do Projeto Político Pedagógico, junto à comunidade escolar”, a comunidade tem participação prevista nos processos de gestão das escolas;

Considerando que na Lei 217/2007, alterada pela L.C. 252/2011, através do artigo 9º – item II - Diretor de Escola, letra “n” diz: “apresentar anualmente à Secretaria de Educação, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino” e item III – Coordenador Pedagógico, letra “b” que diz: “propor medidas, visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e aprendizagem”;

Considerando o artigo 97 – “O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá: I – preservar os princípios, os ideais e finalidades da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional; II – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino” que assegura a apresentação de um plano de trabalho anual, documento de acompanhamento da Gestão Democrática;

Considerando que a tarefa de dirigir uma escola pública, na esfera administrativa e pedagógica, é uma das mais complexas, dentro do espectro das atividades relacionadas ao processo educacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica assegurado, às Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação que compõem a Rede Pública de Ensino de Pilar do Sul, o efetivo cumprimento das ações previstas na legislação vigente para o fortalecimento da Gestão Democrática.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br


**Art. 2º** – Fica assegurada a consolidação da Gestão Democrática nas Escolas da Rede de Ensino do Município de Pilar do Sul, no que se refere ao provimento dos cargos dos Gestores Escolares – Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola, preconizado na legislação vigente<sup>1</sup>.


**Art. 3º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, como prevê o artigo 40 da Lei 267/2013, a emissão de normativa para a atribuição dos Gestores Escolares – Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico – com adoção de critérios técnicos para inscrição, classificação e atribuição dos cargos dos Gestores Escolares.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.142/2022.

Pilar do Sul, 01 de Novembro de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I

<sup>1</sup> Art. 3º – Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 12 – O ingresso na carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio, sendo os cargos em função gratificada, de livre nomeação e exoneração por ato do (a) Chefe do Poder Executivo.”